



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua da Estação, 175, ., Centro - CEP 06093-080, Fone: (11) 3699-1598,

Osasco-SP - E-mail: osasco2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Maria Luisa Rodrigues, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara de Família e Sucessões do Foro de Osasco, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1008558-34.2016.8.26.0405 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/04/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 9.820,80

REQUERENTE(S):

NICOLLE BRAGA CONSENTINO, Brasileira, Solteira, Estudante, Paulo Aparecido Pereira, 22, Bussocaba, CEP 06056-230, Osasco - SP

KAROLINE BRAGA CONSENTINO, Brasileira, Solteira, Estudante, RG 508807220, CPF 455.223.118-94, Paulo Aparecido Pereira, 22, Bussocaba, CEP 06056-230, Osasco - SP

REQUERIDO(S):

ALFREDO CONSENTINO, Brasileiro, RG 28.510.201-1, CPF 273.111.038-43, pai Armando Cosentino, mãe Dejanira Tertuliano Cosentino, Nascido/Nascida 18/10/1977, com endereço à Rua Maria David, 5, casa 2, Jardim Elvira, CEP 06250-170, Osasco - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Despacho - 28/04/2016 10:55:40 - Providenciem as exequente, no prazo de 15 dias, planilha atualizada e discriminada do débito alimentar, observando o disposto no art. 528, §7º do NCPC, de modo a excluir as parcelas referentes ao débito dos décimos terceiros salários de 2014 e 2015, aditando sua petição inicial, nos termos na manifestação da nobre representante do Ministério Público às fls. 22. Cumprida tal determinação, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

Despacho - 20/06/2016 09:33:22 - Vistos etc.1- Recebo a petição de fls.24 como aditamento à inicial. Anote-se.2- Trata-se de Ação Execução de Alimentos com fundamento no art. 528 c.c. art. 911, ambos do novo Código de Processo Civil.3-Estando em termos a petição inicial, cite-se o o devedor, nos termos do artigo 528 c. c. o art. 911, ambos do novo Código de Processo Civil, para, em três dias, pagar as pensões alimentícias em atraso, nos termos da Súmula nº 309 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, agora formalizada na disposição do § 7º do art. 528 do novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais prestações que se vencerem no curso desta ação executiva até a data do efetivo pagamento, por se tratar de obrigação de trato sucessivo (artigo 323 do CPC), ou apresentar, nesse mesmo prazo, comprovação do pagamento ou as justificativas que entenda cabíveis para seu inadimplemento, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até 03 (três) meses.4-Defiro a exequente os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Anote-se.Dê-se ciência ao Ministério Público.

Mero expediente - 14/10/2016 19:07:26 - Providencie a serventia, via e-mail, a intimação do Sr. Oficial de Justiça para que devolva o mandado de citação expedido às fls. 30, devidamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua da Estação, 175, ., Centro - CEP 06093-080, Fone: (11) 3699-1598,

Osasco-SP - E-mail: osasco2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

cumprido, no prazo de 48 horas.

Despacho - 21/02/2017 09:15:17 - Diante da não aceitação da proposta feita pelo executado às fls. 67/69, intime-se o executado pela imprensa Oficial, através de sua advogada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão.

Designada Audiência de Conciliação - 12/04/2017 17:37:24 - Conciliação

Data: 30/05/2017 Hora 14:30

Local: 2ª Vara de Família e Sucessões - 1

Situação: Realizada

Decisão - 28/07/2017 17:46:03 - Decisão - Interlocutória

Mero expediente - 26/10/2017 13:44:17 - Fls. 135: defiro, pelo prazo de trinta dias.

Mero expediente - 07/05/2018 11:02:03 - Concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias pleiteado pelos requerentes às fls. 142. Findo o prazo supra mencionado, manifestem-se os requentes em termos de prosseguimento do feito, informando se pretendem a conversão do presente rito para o da penhora, visto que o executado já cumpriu integralmente o prazo de sua prisão civil, conforme noticiado às fls. 124/127.

Despacho - 24/09/2018 18:19:32 - 1. Tendo em vista que o executado cumpriu integralmente o prazo de prisão civil que lhe foi imposto, defiro o requerimento da exequente de fls. 151/153, a fim de autorizar o prosseguimento da presente ação executiva, nos termos do art.528, §8º do Novo Código de Processo Civil, limitada a cobrança nestes autos, no entanto, às pensões alimentícias devidas e não pagas até o fim do período em que esteve detido, ao montante da dívida alimentar, já que as pensões que se venceram a partir daquela data deverão ser cobradas através de ação própria, sendo vedada sua cobrança cumulativamente nestes mesmos autos, a fim de evitar eventual tumulto processual. 2. Intime-se o executado para pagamento, através de depósito judicial, no prazo de 15 dias, a importância atualizada do débito alimentar apontado pelo credor em sua petição inicial, com a advertência de que, não efetuado o pagamento no prazo aqui fixado, haverá incidência de multa de 10% sobre o valor total da dívida e também de honorários advocatícios de mais 10% sobre esse montante total da dívida, em virtude do que dispõe o art. 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo fixado acima sem que o devedor efetue o pagamento da dívida alimentar, intime-se o credor, na pessoa de seu Defensor, para que apresente memória discriminada do cálculo da dívida, fazendo incluir a multa de 10% e os honorários advocatícios em igual porcentual, ocasião em que deverá também indicar bens à penhora, sendo que na hipótese desta indicação recair sobre bem imóvel, deverá fazer juntar certidão imobiliária atualizada, a fim de permitir que a constrição judicial seja feita por simples termo nos autos, tal como autorizado pelo art. 485, § 1º do novo Código de Processo Civil. P. e int

Despacho - 20/02/2019 17:58:56 - Encaminhe-se, com urgência, ao IIRGD os documentos de fls. 128/131 para a devida regularização. Cobre-se a devolução do mandado expedido às fls. 162 devidamente cumprido.

Decisão - 06/06/2019 19:09:46 - Apresentem os exequentes demonstrativo atualizado do débito. Após, tornem os autos conclusos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua da Estação, 175, ., Centro - CEP 06093-080, Fone: (11) 3699-1598,

Osasco-SP - E-mail: osasco2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Despacho - 03/07/2019 16:21:51 - Fls. 182: defiro pelo prazo de cinco dias.

Despacho - 30/07/2019 16:52:54 - Vistos etc. INTIME(M)-SE as requerentes por mandado, a darem regular andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Servirá o presente, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Abandono da causa - 03/10/2019 15:54:17 - O feito está paralisado há mais de trinta dias, devido à inércia do autor. O mandado para intimação do(a) autor(a) retornou negativo (fls. 193/194), uma vez que foi diligenciado no endereço informado nos autos, sem qualquer notificação de mudança de domicílio. Posto isso, JULGO EXTINTO o processo relativo à ação proposta, nos termos do artigo 485, inciso III do Novo Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, oportunamente, observadas as formalidades legais.

Despacho - 09/10/2019 17:54:36 - Vistos. 1. Arbitro os honorários da Dra. Denise Laura Viel (fls. 45) em 100% (cem por cento) do valor da Tabela, nos termos do convenio celebrado entre o Estado e a OAB. Expeça-se certidão. 2. Após, arquivem-se os autos. P. e Int.

Trânsito em Julgado às partes - Com Baixa - Sentenças do art. 485, I, IV, VI e IX do CPC - Sem Citação - 08/11/2019 17:16:31 Definitivo - 14/02/2020 12:05:16

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Osasco, 30 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)